

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (CAMINHÕES, TRATOR, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DO VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 068/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 1413/2023-SEMED, nº 0364/2023-SEMMA, nº 1.453/2023-SEMAD, nº 0553/2023-SEMOB, nº 1.570/2023/SEMUS solicitando providências quanto a abertura de processo licitatório para a contratação dos serviços pretendidos conforme justificativas e termos de referências que acompanham os ofícios acima citados, conforme fls. 001/020.

À fl. 021/022 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado e mapa comparativo para a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



futura e/ou eventual prestação de serviços de locação de máquinas pesadas. Em atendimento ao solicitado, o Setor de compras enviou a pesquisa de mercado e mapa comparativo através do memorando nº 3.024/2023-SC, conforme fls. 016/042.

Às fls. 040/041 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 338/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 383/2023, fls. 043/044.

Às fls. 045/046, encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Administração para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo.

Das folhas 047/053, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 116/2023-CPL, Portarias nº 001/2023-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Das fls. 054/110, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 111/122, consta parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 123/173 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 174/178, publicação do aviso de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



licitação; das fls. 179/192, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas.

Das fls. 193/194, consta declaração de desistência da empresa **PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** EPP sobre os itens 9 e 10 por questões logísticas.

III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 195/275, constam os documentos de habilitação da empresa **CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA-ME**. Das fls. 276/492, constam os documentos de habilitação da empresa **PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**.

Das fls. 493/496, consta proposta consolidada da empresa **CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA-ME**. Das fls. 497/498, consta proposta consolidada da empresa **PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**.

Das fls. 499/502, consta o relatório de proposta. Das fls. 503/525, ata final; das fls. 526/528, vencedores do processo.

Às fls. 529/530, foi enviado o ofício nº 054/2024/CPL à Procuradoria Municipal solicitado emissão de parecer jurídico final, onde a mesma manifestou-se pela homologação do presente processo licitatório.

Finalmente, às fls. 538/539, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Srª. Pregoeira declarou como vencedora a empresa: I) **CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA-ME** - nos itens 0001 ao 0006, 0009 ao 0016, pelo valor total de R\$ 1.681.050,00. II) **PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, nos itens 0007 e 0008, pelo valor total de R\$ 598.600,00.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Srª. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 068/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Viseu-PA, 23 de janeiro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021